



Minist rio da Ind stria, Com rcio Exterior e Servi os  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integra o  
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200037841

C d g o da Natureza Jur dica

2062

Nº de Matr cula do Agente Auxiliar do Com rcio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PEDREIRA SANTA MONICA LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Com rcio)

Nº FCN/REMP



J183756409993

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO

JUIZ DE FORA

Local

18 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Com rcio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Iguais ou semelhantes(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decis o

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Respons vel

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Respons vel

\_\_\_\_\_  
Respons vel

DECISÃO SINGULAR

Processo em exig ncia. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exig ncia

3ª Exig ncia

4ª Exig ncia

5ª Exig ncia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Respons vel

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exig ncia. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exig ncia

3ª Exig ncia

4ª Exig ncia

5ª Exig ncia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autentica o: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secret ria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o c d g o de segurana JEzx Esta c pia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secret ria-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
N.º do Protocolo	N.º do Processo M.º do Integrador	Data
18/309.087-0	J183756409993	18/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	RICARDO CARDOSO PROCOPIO VALLE

[REDACTED]

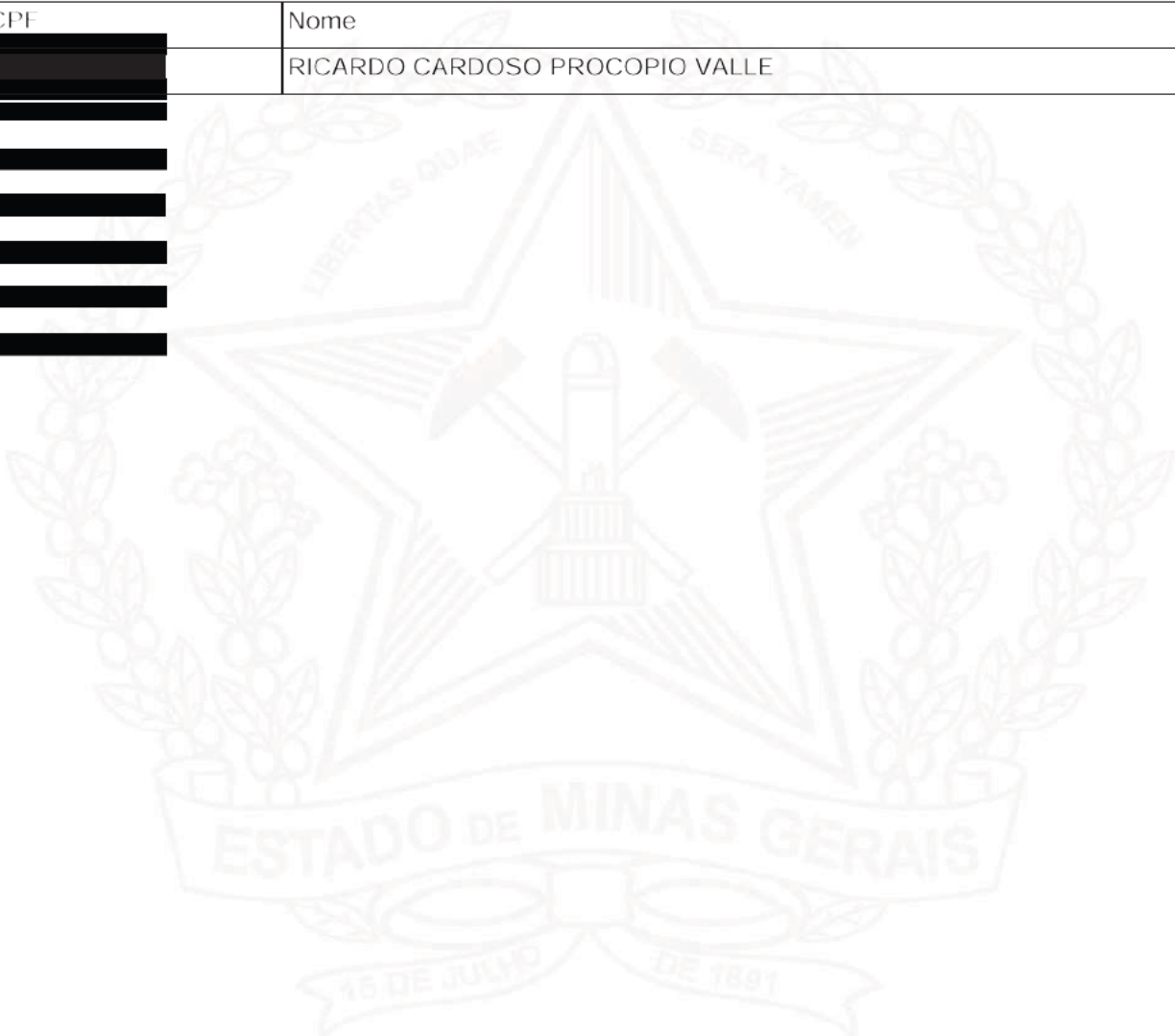
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA.**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

1

**OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA,** [REDACTED]

**RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE,** [REDACTED]

**SANDRA PROCÓPIO VILLELA,** [REDACTED]

**MÁRCIA PERALVA PROCÓPIO VALLE,** [REDACTED]

**DIOGO PROCÓPIO VILLELA,** [REDACTED]

**DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA,** [REDACTED]

**THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE,** [REDACTED]

**TODOS** componentes da sociedade empresária limitada denominada “**PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA**”, sediada à Estrada União Indústria, Km 186, bairro Vila Ideal, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.020-760, inscrita no CNPJ: 20.424.099/0001-66, com seu Contrato Social de Constituição arquivado na JUCEMG sob o n.º 312.0003784-1 em 12/09/1978 e a Última Alteração Contratual sob o n.º 6381426 em 07/12/2017, resolvem de pleno e comum acordo, promover a **DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS RE-RATIFICAÇÕES DO ATO REGISTRADO EM 07/12/2017 SOB O NÚMERO 6381426.**

**Retifica-se** a cláusula segunda do ato alterador da Décima Primeira Alteração Contratual, registrada na JUCEMG sob o n.º 6381426 em 07/12/2017, onde lia-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CESSÃO DE QUOTAS.**

O sócio **OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA**, cede e transfere “**a título de venda**” parte de suas quotas, o correspondente a 10.760 (dez mil setecentas e sessenta) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o capital de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ao sócio ora admitido **DIOGO PROCÓPIO VILLELA** e 10.760 (dez mil setecentas e sessenta) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o capital de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ao sócio ora admitido **DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA**. O sócio **RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE**, cede e transfere “**a título de venda**” parte de suas quotas, o correspondente a 10.760 (dez mil setecentas e sessenta) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o capital de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ao sócio ora admitido **THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE**, confessando os vendedores haverem recebido, em moeda corrente no país, o que lhes é de direito, pelo que dão entre eles e a sociedade, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Que retificada passa a ter a seguinte redação

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CESSÃO DE QUOTAS.**

O sócio **OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA**, cede e transfere “**a título de doação**” parte de suas quotas, o correspondente a 10.760 (dez mil setecentas e sessenta) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o capital de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ao sócio ora admitido **DIOGO PROCÓPIO VILLELA** e 10.760 (dez mil setecentas e sessenta) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o capital de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ao sócio ora admitido **DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA**. O sócio **RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE**, cede e transfere “**a título de venda**” parte de suas quotas, o correspondente a 10.760 (dez mil setecentas e sessenta) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o capital de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ao sócio ora admitido **THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE**, confessando os vendedores haverem recebido, em moeda corrente no país, o que lhes é de direito, pelo que dão entre eles e a sociedade, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JEzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

p. g. 3/11

**PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA.**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

2

**Retifica-se** a cláusula terceira do ato alterador da Décima Primeira Alteração Contratual, registrada na JUCEMG sob o nº 6381426 em 07/12/2017, onde lia-se:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.**

Face as modificações ocorridas, o capital social que é de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), dividido em 1.070.000 (um milhão e setenta e seis mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

**QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIOS	N.º de Quotas	Vr da Quota	Capital Investido	% Participação
RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE	505.720	R\$ 1,00	R\$ 505.720,00	47,00 %
OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA	494.960	R\$ 1,00	R\$ 494.960,00	46,00 %
SANDRA PROCÓPIO VILLELA	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
MÁRCIA PERALVA PROCÓPIO VALLE	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
DIOGO PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>1.076.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 1.076.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

Que retificada passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.**

Face as modificações ocorridas, o capital social que é de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), dividido em 1.076.000 (um milhão e setenta e seis mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

**QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIOS	N.º de Quotas	Vr da Quota	Capital Investido	% Participação
RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE	505.720	R\$ 1,00	R\$ 505.720,00	47,00 %
OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA	494.960	R\$ 1,00	R\$ 494.960,00	46,00 %
SANDRA PROCÓPIO VILLELA	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
MÁRCIA PERALVA PROCÓPIO VALLE	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
DIOGO PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>1.076.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 1.076.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

**Retifica-se** a cláusula quinta da consolidação da Décima Primeira Alteração Contratual, registrada na JUCEMG sob o nº 6381426 em 07/12/2017, onde lia-se:

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), dividido em 1.076.000 (um milhão e setenta e seis mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

**QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIOS	N.º de Quotas	Vr da Quota	Capital Investido	% Participação
RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE	505.720	R\$ 1,00	R\$ 505.720,00	47,00 %
OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA	494.960	R\$ 1,00	R\$ 494.960,00	46,00 %
SANDRA PROCÓPIO VILLELA	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
MÁRCIA PERALVA PROCÓPIO VALLE	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
DIOGO PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>1.760.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 1.760.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

Que retificada passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JEzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

p. g. 4/11

**PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA.**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

3

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), dividido em 1.076.000 (um milhão e setenta e seis mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

**QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIOS	N.º de Quotas	Vr da Quota	Capital Investido	% Participação
RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE	505.720	R\$ 1,00	R\$ 505.720,00	47,00 %
OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA	494.960	R\$ 1,00	R\$ 494.960,00	46,00 %
SANDRA PROCÓPIO VILLELA	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
MÁRCIA PERALVA PROCÓPIO VALLE	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
DIOGO PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>1.076.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 1.076.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

**Retifica-se** a cláusula sexta da consolidação da Décima Primeira Alteração Contratual, registrada na JUCEMG sob o nº 6381426 em 07/12/2017, onde lia-se:

**CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.**

A sociedade é administrada pelos sócios **OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA** e **RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE** que assinam em conjunto pela sociedade, com os poderes e atribuições de administradores designados, "autorizado" o uso do nome empresarial, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas.

**Parágrafo Primeiro:** Compete aos administradores os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;

- a. zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b. administrar e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c. assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados, exceto quando os atos se tratar de venda de bens imóveis, devendo neste caso, serem assinados por todos os sócios;

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores podem ceder procuração para emissão de certificado digital.

Que retificada passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.**

A sociedade é administrada pelos sócios **OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA** e **RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE** que assinam em conjunto pela sociedade, com os poderes e atribuições de administradores designados, "autorizado" o uso do nome empresarial, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas.

**Parágrafo Primeiro:** Compete aos administradores os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;

- a. zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b. administrar e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c. assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JEzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

p. 5/11

4

**PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA.**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores podem ceder procuração para emissão de certificado digital.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**“PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA”**  
**CNPJ: 20.424.099/0001-66, NIRE: 312.0003784-1.**

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, **reformular o Contrato Social, em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002**, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial de **“PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE DA SOCIEDADE.**

A sociedade tem sede à Estrada União Indústria, Km 186, bairro Vila Ideal, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.020-760.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.**

A sociedade tem como objeto social extração, industrialização, transportes e comércio de jazidas de pedra in-natura e britada, bem como aproveitamento e exploração de jazidas minerais no Território Nacional, nos termos do artigo 94 do R.C.M. e a prestação de serviços de aluguel de equipamentos e terraplanagem em geral, comércio de areia e materiais de construção em geral, e também a locação de imóveis de sua propriedade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), dividido em 1.076.000 (um milhão e setenta e seis mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

**QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIOS	N.º de Quotas	Vr da Quota	Capital Investido	% Participação
RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE	505.720	R\$ 1,00	R\$ 505.720,00	47,00 %
OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA	494.960	R\$ 1,00	R\$ 494.960,00	46,00 %
SANDRA PROCÓPIO VILLELA	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
MÁRCIA PERALVA PROCÓPIO VALLE	21.520	R\$ 1,00	R\$ 21.520,00	2,00 %
DIOGO PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE	10.760	R\$ 1,00	R\$ 10.760,00	1,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>1.076.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 1.076.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

**CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.**

A sociedade é administrada pelos sócios **OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA** e **RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE** que assinam em conjunto pela sociedade, com os poderes e atribuições de administradores designados, “autorizado” o uso do nome empresarial, representando sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas.

**Parágrafo Primeiro:** Compete aos administradores os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;

- a. zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b. administrar e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c. assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JEzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

p. g. 6/11

**PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA.**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

5

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do administrador que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores podem ceder procuração para emissão de certificado digital.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo Quinto:** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo Sexto:** Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;

- a. a aprovação das contas da administração;
- b. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. a destituição dos administradores;
- d. a modificação do contrato social;
- e. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g. abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os quoruns mínimos a seguir:

- a. pelos votos correspondentes, de no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- b. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071.

**Parágrafo Oitavo:** Serão consideradas aceitas todas as deliberações dos sócios que obtenham a aprovação da maioria do capital social, excetuando-se aquelas que, pela legislação em vigor, necessitem quorum mais elevado.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.**

Pelo exercício da administração, aos administradores é obrigatório uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA: DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos, porventura apurados, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, na proporção do capital de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto decidirem por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JEzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

p. g. 7/11

**PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA.**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

6

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS.**

A quota de capital da sociedade é indivisível e não pode ser cedida ou transferida sem o expresso e por escrito consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-la.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

**Parágrafo Segundo:** A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.**

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente. No caso dos herdeiros serem mais de um, nomearão dentre eles, aquele que os represente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.**

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Único:** Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente (s), a menos que este (s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

**Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente, serão calculados com base no balanço levantado pela sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

**Parágrafo Segundo:** Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e não se desprezando eventual fundo de comércio da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** As condições e forma de pagamento das quotas ao sócio que se retirar da sociedade deverá ser estabelecido mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quorum previsto no parágrafo sétimo da cláusula sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESIMPEDIMENTO.**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS.**

A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fica eleito o foro da Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

Juiz de Fora, 16 de janeiro de 2018, assinam digitalmente **OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA, RICARDO CARDOSO PROCÓPIO VALLE, SANDRA PROCÓPIO VILLELA, MÁRCIA PERALVA PROCÓPIO VALLE, DIOGO PROCÓPIO VILLELA, DOUGLAS PROCÓPIO VILLELA e THIAGO PERALVA PROCÓPIO VALLE.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JEzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

p. g. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
N.º do Protocolo	N.º do Processo Módulo Integrador	Data
18/309.087-0	J183756409993	18/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	RICARDO CARDOSO PROCOPIO VALLE
[REDACTED]	OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA
[REDACTED]	SANDRA PROCOPIO VILLELA
[REDACTED]	MARCIA PERALVA PROCOPIO VALLE
[REDACTED]	DIOGO PROCOPIO VILLELA
[REDACTED]	DOUGLAS PROCOPIO VILLELA
[REDACTED]	THIAGO PERALVA PROCOPIO VALLE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, de nire 3120003784-1 e protocolado sob o n.º mero 18/309.087-0 em 25/05/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o n.º mero 6872032, em 28/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o n.º mero de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RICARDO CARDOSO PROCOPIO VALLE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RICARDO CARDOSO PROCOPIO VALLE
██████████	OLAVO DE ANDRADE REIS VILLELA
██████████	SANDRA PROCOPIO VILLELA
██████████	MARCIA PERALVA PROCOPIO VALLE
██████████	DIOGO PROCOPIO VILLELA
██████████	DOUGLAS PROCOPIO VILLELA
██████████	THIAGO PERALVA PROCOPIO VALLE

Belo Horizonte. Segunda-feira, 28 de Maio de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n.º 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JEzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Página 10/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	CESAR MARIANO DOS SANTOS
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]



Belo Horizonte, Segunda-feira, 28 de Maio de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6872032 em 28/05/2018 da Empresa PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, Nire 31200037841 e protocolo 183090870 - 25/05/2018. Autenticação: C694BB732A44BEC7B8B4C38EA34AF16AAED1C0B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/309.087-0 e o código de segurança JLzx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

p. 9, 11/11